



PCLEG nº 1113.12.2020

Santo André, 11 de dezembro de 2020.

Indicações do Vereador Jorge Kina

Senhor Presidente.

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 229/2020 – G.P. - Proc. 1841/20, protocolado sob o nº 11063/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 38 da Rua Felipe Neri - conjunto Dona Beatriz;

Ofício nº 282/2020 – G.P. - Proc. 2432/20, protocolado sob o nº 12807/2020, onde solicita poda de árvore entre o n° 196 e 210 da Rua Carinas - Jardim Cambuí;

Ofício nº 282/2020 – G.P. - Proc. 2434/20, protocolado sob o nº 12809/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 196 da Travessa Aruana - Vila Luzita:

Ofício nº 571/2020 – G.P. - Proc. 3841/20, protocolado sob o nº 16653/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 52 da Rua Teles de Barreto - Vila Alto de Santo André;

Ofício nº 598/2020 – G.P. - Proc. 3936/20, protocolado sob o nº 16886/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 438 da Rua Santa Adélia - Vila São Pedro:

Ofício nº 603/2020 – G.P. - Proc. 4046/20, protocolado sob o nº 17340/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 50 da Rua Alzira Lisboa Franco - Bairro Bangú;

Ofício nº 1001/2020 – G.P. - Proc. 4727/20, protocolado sob o nº 19479/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 274 da Rua Fenícia - Parque Novo Oratório;

Ofício nº 1002/2020 – G.P. - Proc. 4820/20, protocolado sob o nº 19747/2020, onde solicita poda de árvore em frente ao n° 55 da Rua Burma - Vila Francisco Matarazzo, informamos:

 A Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvores da espécie Fícus Benjamina.







PCLEG Nº 1113.12.2020- FLS. 2

Informa ainda que o plantio desta espécie em calçadas é proibido pela Lei Municipal n° 8.628/2004. A Prefeitura Municipal de Santo André não planta esta espécie em nenhuma de suas áreas verdes.

Portanto, as árvores poderão ser substituídas por espécie adequada, devendo o próprio munícipe abrir Processo Administrativo no Posto de Atendimento com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal n° 8.628/2004

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULØ SERRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

